

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 01/10/2008

PROCESSO TC Nº 2166/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA – IPML**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antenor Lopes Falcão. ACÓRDÃO APL – TC – 708/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC Nº 1433/04 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, exercício de 2003, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Aduino Gomes da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 725/08, de 17/09/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regulares com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2497/06 – Embargos de Declaração interpostos pelo Prefeito Municipal de **SOLÂNEA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 97/2008 e Acórdão APL – TC – 666/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 756/2008, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos, e rejeitá-los, em virtude de não estarem presentes quaisquer dos pressupostos necessários ao seu provimento. (Procuradoras: Lidiane Pereira Silva, Márcia Barroso Gondim Coutinho, Kátia Regina Ferreira de Farias).

PROCESSO TC Nº 3689/02 – Recurso de Revisão interposto pelo ex – gestor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA**, Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 559/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 760/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento total, para fins de excluir do Acórdão AC1 TC 559/2007 a multa no valor de R\$ 2.805,10, aplicada ao Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira, ex – Secretário da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, mantendo-se, na íntegra, os demais termos daquele acórdão.

PROCESSO TC Nº 3651/01 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 693/2002, que julgou a Prestação de Contas do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER**, exercício de 2000, de responsabilidade do gestor, a época, Sr. Paulo José de Souto. ACÓRDÃO APL – TC – 702/08, de

10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 ao Dr. Inácio Bento de Moraes Júnior, Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em face do descumprimento de decisão plenária, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 30 dias para que o gestor do DER dê cumprimento à determinação contida no Acórdão APL – TC – 693/2002, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova penalidade pecuniária.

PROCESSO 3566/08 – Consulta formulada pelo Coordenador-Geral do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINTEP-PB)**, Sr. Antônio Arruda das Neves. PARECER PN – TC – 07/2008, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da consulta acima caracterizada e responder nos termos do relatório técnico da Auditoria e do Parecer nº 936/08 da Procuradoria Geral deste TCE – PB, cujas cópias devem ser encaminhadas ao consulente.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 30 de setembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.